

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013

OBJETO: Materiais Elétricos.

**RECORRENTE: PAULO CÉSAR DOS SANTOS - COMÉRCIO - ME -
CNPJ/MF nº 12.795.418/0001-11**

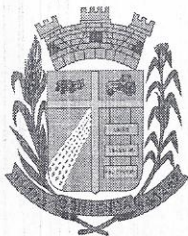
MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sessão realizada no dia 14 de junho de 2013, referente ao Pregão Presencial nº 057/2013, para aquisição de Materiais Elétricos, o representante legal da empresa PAULO CÉSAR DOS SANTOS - COMÉRCIO - ME - CNPJ/MF nº 12.795.418/0001-11, intencionou recurso, em síntese, como consta em Ata de sessão:

"(...) o representante da empresa PAULO CESAR DOS SANTOS - COMÉRCIO - ME manifestou a intenção de interpor Recurso Administrativo pelo motivo de não estar de acordo com o resultado da Equipe Técnico e do Pregoeiro para os lotes 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionado à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos." (grifou-se)

A empresa PAULO CÉSAR DOS SANTOS - COMÉRCIO - ME, foi considerada desclassificada, em virtude da análise realizada pela Equipe técnica quanto o produto ofertado e o catálogo de especificação técnicas do RELÊ, para os lotes 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, onde constatou-se que a marca STIELETRÔNICA não apresenta em seu catálogo as especificações previstas no edital do pregão.

No prazo legal estabelecido foram apresentadas as razões recursais pela recorrente.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

1. DA DESCLASIFICAÇÃO DA EMPRESA PAULO CÉSAR DOS SANTOS - COMÉRCIO - ME

TEMPESTIVAMENTE a empresa PAULO CÉSAR DOS SANTOS - COMÉRCIO - ME, apresentou as razões do recurso manifestado e devidamente registrado em Ata do Pregão Presencial nº 057/2013 pelo motivo de não estar de acordo com o resultado da Equipe Técnica e do Pregoeiro para os lotes 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47.

Pois bem, foi encaminhado o recurso apresentado pela empresa para a Equipe Técnica onde respondeu: *"Em resposta ao recurso apresentado pela Empresa Paulo César dos Santos - Comércio, tem-se a manifestar:*

O edital do pregão nº 057/2013, instrumento vinculatório do processo licitatório, descreveu para os itens 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 as seguintes especificações técnicas:

- O catálogo não apresenta os descritivos solicitados no Edital.

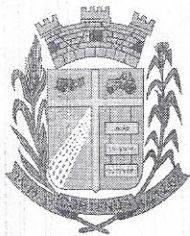
Assim, para verificar de que o produto ofertado pela proponente atende as exigências editalícias, o item 1.4 do TERMO DE REFERÊNCIA dispôs:

1.4. Apresentar dentro do envelope 01 proposta de preço o catálogo de especificações técnicas dos RELÊ E LÂMPADAS.

Desta forma, a empresa PCSAN apresentou a proposta dos itens com o catálogo da marca STIELETRÔNICA, o qual não apresentou a descrição da especificação do produto em conformidade com o exigido no Edital, resultando na desclassificação dos produtos propostos pela empresa por não atender as exigências do Edital.

Quanto às perguntas realizadas pela proponente em seu recurso, entendemos que estão sendo elaborados em momento inoportuno, pois as mesmas deveriam ter sido efetivados ao prazo previsto em Edital com solicitação de esclarecimento, ou se fosse o caso, com pedido de impugnação do Edital.

Por fim, foi realizado diligência no site WWW.STIELETRONICA.COM.BR, como proposto pela empresa, e constatou-se que as especificações dos produtos ofertados não atendeM as especificações



MUNICÍPIO DE CONTENDA

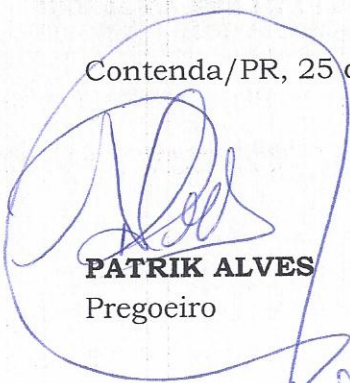
ESTADO DO PARANÁ

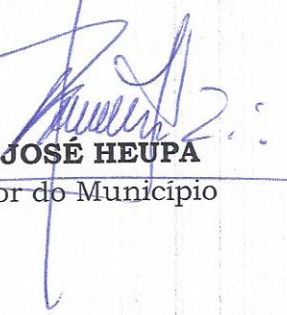
exigidas no instrumento convocatório, devendo manter a decisão de desclassificação dos produtos referentes aos itens 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47."

CONCLUSÃO.

Diante do todo exposto DECIDO para no MÉRITO julgá-lo pelo NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO apresentado pela empresa **PAULO CÉSAR DOS SANTOS - COMÉRCIO - ME** no que tange ao pedido de aceitabilidade da marca ofertada, entendendo que deve-se manter a análise realizada pela Equipe Técnica de apoio ao Pregão nº 057/2013, quanto as especificações constantes no catálogo apresentado referente aos produtos ofertados pela recorrente não se apresentarem em conformidade com as especificações contidas no referido instrumento vinculatório do Processo Licitatório, assim como, pelas diligências realizadas junto ao site www.stielectronica.com.br o que confirmou a não constatação das referidas especificações, mantendo a recorrente desclassificada para os produtos ofertados.

Contenda/PR, 25 de junho de 2013.


PATRIK ALVES
Pregoeiro


MARCIO JOSÉ HEUPÁ
Procurador do Município